PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a gratuidade para gestantes no transporte público urbano no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde (SUS) deve fornecer transporte gratuito às gestantes para locomoção durante o período de gestação.

Art. 2º. O gestor municipal, estadual ou federal do Sistema Único de Saúde (SUS) deve manter o cadastro de mulheres gestantes e acompanhar o efetivo cumprimento da assistência pré-natal.

Parágrafo Único – O cadastro deverá ser realizado na unidade de saúde mais próxima do domicílio da gestante.

Art. 3º. O transporte gratuito da gestante será garantido pelo Poder Executivo, por meio de um cartão de identificação, para assegurar o deslocamento da mesma.

Parágrafo Único – Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá autorizar um crédito orçamentário suplementar ou especial para este fim.

Art. 4°. Às gestantes beneficiadas com transporte gratuito estão obrigadas a cumprir todas as normas médicas do tratamento.

§1º Em caso de faltas, deverá a gestante justificá-las.

§2º Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.

Salvador, 19 de setembro de 2018.



Moisés Rocha

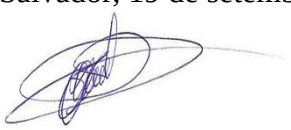
JUSTIFICATIVA

Segundo recentes dados divulgados pelo Ministério da Saúde, no Brasil, aproximadamente 10% dos bebês nascem antes do tempo.

Ademais, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o índice de mortalidade materna no Brasil é de 75 para cada 100 mil partos, cuja média é considerada alta pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Até 2015, o Brasil comprometeu-se a reduzir a mortalidade materna para 16 a cada 100 mil partos. Entretanto, o próprio Ministério da Saúde reconhece que a meta preconizada pela Organização das Nações Unidas não poderá ser alcançada. Outrossim, há o agravante de que muitas mortes de mulheres durante ou até 42 dias após o parto não são identificadas. Embora o avanço da assistência pré-natal no Brasil seja notório e tenha contribuído para a diminuição da mortalidade materna, ainda é insuficiente para garantir um parto saudável. Hoje, por exemplo, uma gestante faz em média 5,2 exames pré-natais, enquanto que a média recomendada OMS é de seis consultas. Considerando que a Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à vida, a proteção à maternidade e que a saúde é um direito de todos e der do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando que a assistência pré-natal constitui um conjunto de cuidados médicos, nutricionais, psicológicos e sociais que visam a proteção do binômio feto/mãe durante a gravidez, parto e puerpério; Considerando que a maioria das mulheres carentes não dispõe de transporte para dirigir-se às unidades básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para o cumprimento do mínimo de consultas de assistência pré-natal;

O presente projeto tem o objetivo de facilitar o acesso à assistência à saúde, dispensando do pagamento de passagens mulheres grávidas, residentes no município de Salvador, e que necessitem de transporte para fins de internação hospitalar, tratamentos e exames pré-natais e pós-parto. O objetivo da iniciativa, portanto, é propiciar meios às mulheres grávidas de buscarem tratamento adequado, cumprindo-se a norma constitucional de acesso universal aos programas de saúde. Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição

Salvador, 19 de setembro de 2018.



Moisés Rocha